LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2004

Altera os valores dos padrões de vencimento das classes dos cargos integrantes da carreira de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, previstos no Anexo III – Tabela de Escalonamento Vertical – da Lei Complementar nº 13, de 06 de maio 1.993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos padrões de vencimento das classes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração, Técnico de Administração, Técnico Superior em Educação, Técnico Superior em Serviço Público e Técnico Superior em Saúde, da administração direta do Poder Executivo, previstos no Anexo III - Tabela de Escalonamento Vertical - da Lei Complementar nº 013/93, com a modificação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 28/97, passam a vigorar de acordo com a seguinte tabela:

ANEXO III
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Auxiliar de Administração	I	1	R$ 280,00
		2	R$ 282,50
	II	1	R$ 285,00
		2	R$ 287,50
Agente de Administração	I	1	R$ 290,00
		2	R$ 292,50
	II	1	R$ 295,00
		2	R$ 297,50
Oficial de Administração	I	1	R$ 325,00
		2	R$ 327,50
	II	1	R$ 330,00
		2	R$ 332,50
Técnico de Administração	I	1	R$ 345,00
		2	R$ 347,50
		3	R$ 350,00
	II	1	R$ 352,50
		2	R$ 355,00
		3	R$ 357,50
Técnico Superior em Educação	I	1	R$ 410,00
		2	R$ 412,50
		3	R$ 415,00

	II	1 2 3	R$ 417,50 R$ 420,00 R$ 422,50
	III	1 2 3	R$ 425,00 R$ 427,50 R$ 430,00
Técnico Superior em Serviço Público	I	1 2 3	R$ 780,00 R$ 782,50 R$ 785,00
	II	1 2 3	R$ 787,50 R$ 790,00 R$ 792,50
	III	1 2 3	R$ 795,00 R$ 797,50 R$ 800,00
	Especial	1 2 3	R$ 802,50 R$ 805,00 R$ 807,50
Técnico Superior em Saúde	I	1 2 3	R$ 850,00 R$ 852,50 R$ 855,00
	II	1 2 3	R$ 857,50 R$ 860,00 R$ 862,50
	III	1 2 3	R$ 865,00 R$ 867,50 R$ 870,00
	Especial	1 2 3	R$ 872,50 R$ 875,00 R$ 877,50

Art. 2° Os artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 13/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os valores dos padrões de vencimento das classes dos cargos integrantes da Carreira de Pessoal da administração direta do Poder Executivo são os previstos nesta Lei, na forma do Anexo III – Tabela de Escalonamento Vertical. (NR)

Art. 22 Os valores dos padrões de vencimento das classes a que se refere o artigo anterior serão alterados por Lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."(NR)

Art. 3° O artigo 38 e o seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 013/93, com a modificação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 020/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 Ao servidor que exerça atividade em regime especial de trabalho, de dedicação plena ou que exija particular dedicação, poderá ser concedido gratificação de função não superior a 100% (cem por cento), incidente sobre o seu vencimento- base. (NR)

Parágrafo Único – A gratificação de função de que trata o caput deste artigo não se incorpora ao vencimento sob qualquer título ou fundamento, e nem integra a remuneração para efeito de contribuição previdenciária." (NR)

Art. 4° São estendidos aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Previdência Social – PRESERV, os benefícios decorrentes das alterações previstas nesta Lei, tomando-se por base, sempre, o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referencia para a concessão da pensão.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor no dia 1° de maio de 2.004.

Paracatu – Minas Gerais, 04 de junho de 2004.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 04/06/04, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 08/06/2004
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG